



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11010000253/13	16/07/2013 09:52:12	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00045288-8 / SERGIO LUIZ PETRACHI	2.2 CPF/CNPJ: 103.289.918-21	
2.3 Endereço: RUA ADOLFO PORTELA, 47	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PERDIZES	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.170-000
2.8 Telefone(s): (34) 3663-1163	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00045288-8 / SERGIO LUIZ PETRACHI	3.2 CPF/CNPJ: 103.289.918-21	
3.3 Endereço: RUA ADOLFO PORTELA, 47	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PERDIZES	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.170-000
3.8 Telefone(s): (34) 3663-1163	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Nova Mata	4.2 Área Total (ha): 280,2182		
4.3 Município/Distrito: PERDIZES	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14541	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: PERDIZES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 270.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.870.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,55% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	280,2182
Total	280,2182
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	73,2344
Agricultura	116,7782
Pecuária	12,6495
Infra-estrutura	2,9912
Nativa - com exploração sustentável/manejo	74,5649
Total	280,2182

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			17,1908	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		12,6495	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		61,0930	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		12,6495	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		61,0930	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			61,0930	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			61,0930	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Limpeza de área, com aproveitamento econ. materia				
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	270.750	7.870.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			61,0930	
Total			61,0930	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		373,81	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda Nova Mata no município de Perdizes para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma área de 61,0930 ha de cerrado e uma limpeza de área de 12,6495 ha. O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para lavoura.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Nova mata possui uma área total de 280,2182 ha, sendo que destes 56,0436 há constituem as áreas de reserva legal do imóvel e 17,1908 ha constituem as áreas de preservação permanente. O imóvel já possui atividade econômica com lavoura em 116,7782 há. Possui topografia variando do plano ao suave ondulado, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo predominante é o latossolo vermelho-Amarelo. A principal fitofisionomia encontrada no imóvel é o cerrado e campo cerrado, associados à mata ciliar. Possui 02 nascentes dentro dos seus limites. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

3. Análise do Processo

Como a área requerida para supressão é superior a 10 ha e a fitofisionomia é um Cerrado, foi solicitado à apresentação de inventário florestal quantitativo e qualitativo, conforme Portaria IEF nº. 172/07. O inventário florestal foi elaborado pelo engenheiro florestal Danilo Landi, CREA nº. 75762/MG.

Na análise do inventário florestal observamos que o método de amostragem utilizado para o lançamento das parcelas foi o casual estratificada. A equação utilizada para análise dos dados foi a desenvolvida pelo CETEC (Fundação Centro Tecnológico) para a tipologia cerrado. Nos 61,0930 há requeridos para supressão, foram lançadas 12 parcelas de 600 m² (10x60m), totalizando uma área amostrada de 7.200 m², ou seja, 0,72 há (1,17% da área total de 61,0930 há).

Analisando os resultados quantitativos obtidos, ou seja, a parte volumétrica pode-se observar que a média volumétrica foi de 12,24 m³/ha de lenha, gerando um volume médio total para a população amostrada de 747,62 m³ de lenha para os 61,0930 há. Esse valor encontra-se dentro e até abaixo da média para o Estado de Minas Gerais, conforme o Mapeamento e Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais (UFLA, 2006).

Analisando os parâmetros fitossociológicos, ou seja, a parte qualitativa pode-se observar que a grande maioria das espécies ocorrentes na população amostrada são pertencentes ao cerrado, sendo as 10 mais encontradas em ordem decrescente representadas por Pau terra, Lixeira, Morto, Guariroba, Guamirin, Barbatimão, Coice de vaca, Pimenta de Macaco, Mandiocão e Jacarandá do Campo, respectivamente.

4. Vistoria

Na vistoria de campo foram conferidas 02 parcelas, uma vez que de acordo com a Portaria nº.172/07 devemos conferir 10% do total das parcelas lançadas. Obtivemos resultados próximos aos obtidos no inventário florestal, tanto quanto a volume e espécies encontradas.

Constatamos que o proprietário deseja promover a supressão da área requerida para alterar o uso do solo para implantação de atividade de Agricultura. A área requerida possui solo do tipo latossolo vermelho e vermelho Amarelo e topografia plana a suave ondulada e possui aptidão para o uso pretendido.

Conforme o inventário florestal, o rendimento lenhoso estimado será de aproximadamente 757,62 m³ de lenha e será utilizado na produção de carvão, conforme contrato anexo ao processo, gerando um volume de 373,81 mdc.

Também foi avaliada a área de 12,6495 ha para a limpeza da pastagem e realmente foi constatado se tratar de uma limpeza, ficando dispensado o proprietário de licença, segundo artigo 15 da resolução SEMAD/IEF nº 1.804 de 11 de janeiro de 2013

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação e representativas do ambiente natural da região e localizadas em bloco único; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão; que o imóvel não é passível de licença ambiental, conforme FOBI nº.0781040/2013; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; e que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido, julgamos passível de aprovação a supressão requerida. O prazo sugerido para esta intervenção é de 24 meses.

De acordo com Lei Estadual nº. 14.309/02, Portaria nº. 172/07 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1804/13.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da pastagem; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de junho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000253/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por SÉRGIO LUIZ PETRACHI, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 61,0930ha no imóvel rural "Fazenda Nova Mata", localizado no município de Perdizes, matrícula nº 14.541 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes/MG.

2 - A propriedade possui área total de 280,2182ha destes 56,0436ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF), conforme cópia do FOB anexo aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 61,0930ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 61,0930ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 30 de agosto de 2013